

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS

NIRE 35.300.493.699
CNPJ n.º 12.104.241/0004-02



JUCESP PROTOCOLO
0.391.470/17-6



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 30 de dezembro de 2016, às 15h00, na sede de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4300, 15º andar.

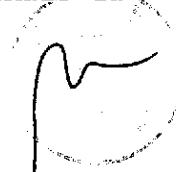
CONVOCAÇÃO: foi dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença dos debenturistas representando a totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturistas").

PRESENÇA: presentes os titulares da totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, representantes legais do Agente Fiduciário e representantes legais da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Cleber Cavalcante Diniz, Presidente, e Tatiana da Silveira Tarelho, Secretário.

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.", celebrado em 9 de abril de 2015, entre a Companhia, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A. ("Oncocentro") e Oncoclínicas Salvador S.A. ("Oncoclínicas Salvador", e, em conjunto com a Oncocentro, "Garantidoras", quando referidas coletivamente, e "Garantidora", quando referidas individualmente) ("Escritura de Emissão").

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a liberação de 10% (dez por cento) da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Oncocentro, de modo que o Percentual da Alienação Fiduciária passará a ser ações representativas (a) de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da Oncocentro; e (b) da totalidade do capital social votante e total da Oncoclínicas Salvador; (ii) autorizar a alteração das definições de EBITDA da Companhia e EBITDA das Garantidoras previstas na Escritura de Emissão, de forma a (a) substituir o conceito de lucro líquido por resultado líquido; e (b) incluir no cálculo do EBITDA da Companhia o resultado da



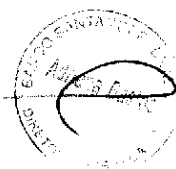
empresa Centro de Excelência Oncológica S.A. ("CEON"); (iii) caso as deliberações dos itens (i) e (ii) acima sejam aprovadas, a autorização à Companhia, ao Agente Fiduciário, à Oncocentro e à Oncoclínicas Salvador para que assinem o aditamento à Escritura de Emissão e o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, que constam como Anexo A e Anexo B a esta ata, respectivamente; e (iv) a autorização à Companhia, ao Agente Fiduciário, à Oncocentro e à Oncoclínicas Salvador para que assinem todos os demais documentos e pratiquem todos os demais atos que se fizerem necessários ao cumprimento das deliberações desta assembleia.

DELIBERAÇÕES: a totalidade dos Debenturistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade:

1. Autorizar a liberação de 10% (dez por cento) da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Oncocentro, de modo que o Percentual da Alienação Fiduciária passará a ser ações representativas (i) de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da Oncocentro; e (ii) da totalidade do capital social votante e total da Oncoclínicas Salvador.
2. Autorizar a alteração das definições de EBITDA da Companhia e EBITDA das Garantidoras previstas na Escritura de Emissão, de forma a (i) substituir o conceito de lucro líquido por resultado líquido; e (ii) incluir no cálculo do EBITDA da Companhia o resultado da empresa CEON.
3. Em decorrência da aprovação das deliberações dos itens 1 e 2 acima, e autorizar a Companhia, o Agente Fiduciário, a Oncocentro e a Oncoclínicas Salvador para que assinem o aditamento à Escritura de Emissão e o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, que constam como Anexo A e Anexo B a esta ata, respectivamente.
4. Autorizar a Companhia, o Agente Fiduciário, a Oncocentro e a Oncoclínicas a assinar todos os demais documentos e a praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao cumprimento das deliberações desta assembleia.

Por fim, os Debenturistas esclareceram que as deliberações acima deverão ser interpretadas de forma pontual e não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura com relação a eventuais novos descumprimentos.

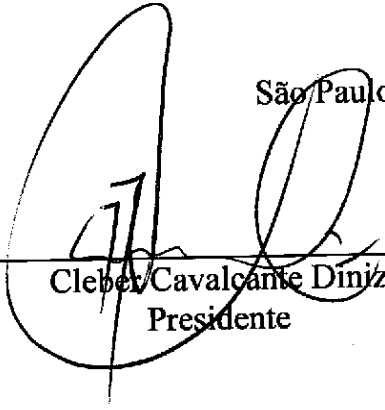
Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Emissora faz constar nesta ata



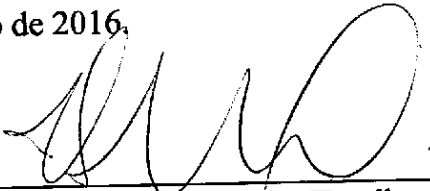
que concorda com todos os termos aqui deliberados e conforma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de dezembro de 2016,



Cleber Cavalcante Diniz
Presidente



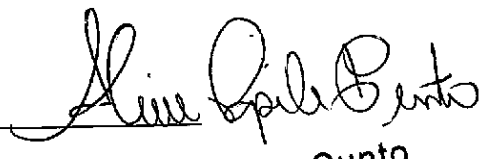
Tatiana da Silveira Tarelho
Secretário

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



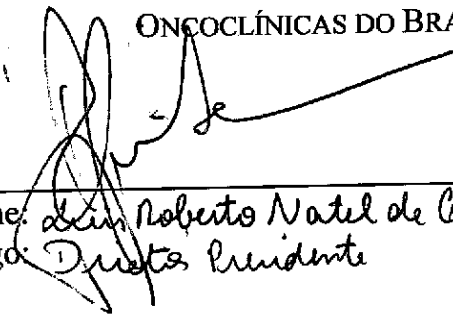
Nome: _____
Cargo: Cesário B. Passos
Procurador



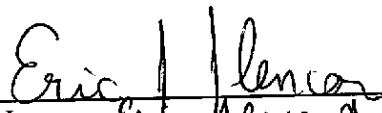
Aline Cunto
Procuradora

COMPANHIA: ciente e de acordo com as condições previstas nesta ata:

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.



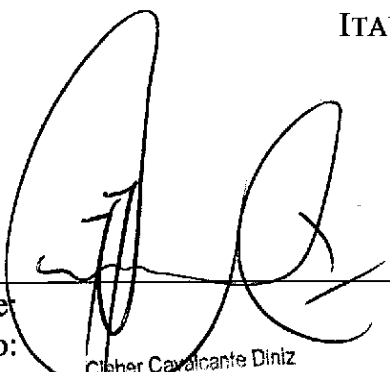
Nome: Dr. Roberto Natel de Almida
Cargo: Diretor Presidente

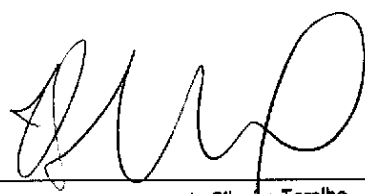


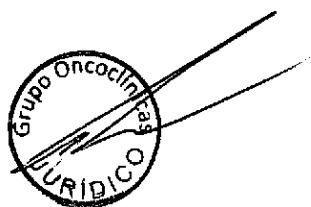
Nome: Eric Alexandre Aleman
Cargo: Diretor Financeiro

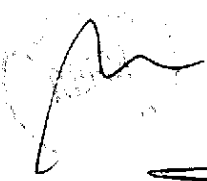
Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da quinta emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. realizada em 30 de dezembro de 2016.

ITAÚ UNIBANCO S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.983.786-3
CPF: 153.749.003-57


Nome: _____
Cargo: _____
Tatiana da Silva Tarelho
RG: 25.098.241-9
CPF: 264.774.528-55




Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da quinta emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. realizada em 30 de dezembro de 2016.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Jorge Alberto Ball
CPF: 182.454.058-05

Nome:

Cargo:

Rafael Bello Noya
Diretor



[Handwritten signatures]

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

NIRE 35.300.493.699
CNPJ n.º 12.104.241/0004-02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO A

(O documento inicia-se na próxima página.)



A handwritten signature, possibly "M. P.", written in dark ink.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
QUINTA EMISSÃO DE ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4300, 15º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.104.241/0004-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadores e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Roma 26, salas 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.455.510/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncocentro"); e

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Praça Conselheiro Almeida Couto 500, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.433.593/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 2930003173-9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncoclínicas Salvador", e, em conjunto com a Oncocentro, "Garantidoras", quando referidas coletivamente, e "Garantidora", quando referidas individualmente);



(Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.", celebrado em 9 de abril de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

- (A) as partes celebraram a Escritura de Emissão;
- (B) na Assembleia Geral de debenturistas realizada em 30 de dezembro de 2016 foram aprovadas as alterações realizadas no Contrato de Alienação Fiduciária e os ajustes nas definições de EBITDA da Companhia e EBITDA das Garantidoras; e
- (C) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

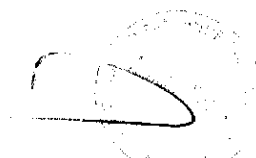
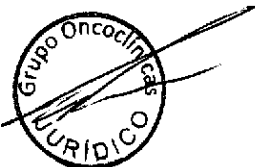
RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 A Cláusula 6.12 e a Subcláusula 6.12.1 da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.12. *Alienação Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, foi devidamente constituída, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária das ações de emissão da Oncoclínicas Salvador e da Oncocentro ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária").

6.12.1. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, deverá ser mantida, na Alienação Fiduciária, ações representativas (i) de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da Oncocentro; e (ii) da totalidade do capital social votante e total da Oncoclínicas Salvador ("Percentual da Alienação Fiduciária")."



- 1.2 As partes desejam alterar os incisos IX e X da Cláusula 6.29.7 da Escritura de Emissão (renumerando os seus demais incisos), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.29.7 Para os fins desta Escritura de Emissão:

(...)

IX. "EBITDA da Companhia" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o resultado líquido, conforme auferido antes (a) das Despesas Financeiras Líquidas da Companhia; (b) do imposto de renda e da contribuição social; (c) de depreciação e amortização; (d) do Resultado Não Operacional da Companhia; e (e) da equivalência patrimonial; observado que, (i) no caso de empresas adquiridas ao longo do exercício social da Companhia, será considerado o EBITDA (calculado da mesma forma acima) de tais empresas para todo o respectivo exercício social, independentemente da data de aquisição; e (ii) enquanto a Companhia for titular de participação no capital social da Centro de Excelência Oncológica S.A., os seus resultados devem ser considerados para fins de cálculo do EBITDA da Companhia;

X. "EBITDA das Garantidoras" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas das Garantidoras, em conjunto, o resultado líquido, conforme auferido antes (a) das Despesas Financeiras Líquidas das Garantidoras; (b) do imposto de renda e da contribuição social; (c) de depreciação e amortização; (d) do Resultado Não Operacional das Garantidoras; e (e) da equivalência patrimonial; observado que, no caso de empresas adquiridas ao longo do exercício social das Garantidoras, será considerado o EBITDA (calculado da mesma forma acima) de tais empresas para todo o respectivo exercício social, independentemente da data de aquisição;"

2. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 2.1 A Companhia, neste ato, reitera todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em



pleno vigor, sendo transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações deste Aditamento, no Anexo I a este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.5 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5. LEI DE REGÊNCIA

- 5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



A large handwritten signature and several scribbles are located in the bottom right corner of the page.

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 12 (doze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2016.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

* * * * *



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

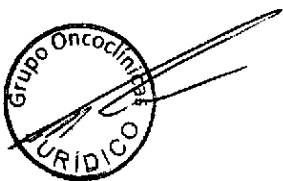
NIRE 35.300.493.699

CNPJ n.º 12.104.241/0004-02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO B

(O documento inicia-se na próxima página.)



42

Handwritten signature or mark.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" ("Aditamento"):

I. como outorgante:

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4300, 15º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.104.241/0004-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como intervenientes anuentes:

ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Roma 26, salas 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.455.510/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncocentro"); e

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Praça Conselheiro Almeida Couto 500, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.433.593/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncoclínicas Salvador", e, em conjunto com a Oncocentro, "Garantidoras", quando referidas coletivamente, e "Garantidora", quando referidas individualmente);

(Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, e seus aditamentos ("Contrato"), o qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)



Handwritten signature and initials.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a distribuição das Debêntures foi concluída em 30 de abril de 2015;
- (B) a Companhia, as Garantidoras e o Agente Fiduciário celebraram o Contrato;
- (C) o Ônus Existente foi devidamente liberado, de forma que a Alienação Fiduciária da Oncocentro passou a ser plenamente eficaz; e
- (D) as partes desejam que reduzir o Percentual da Alienação Fiduciária das ações de emissão da Oncocentro, para que passe ser de 90% (noventa) por cento das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Oncocentro, conforme deliberado e aprovado pelos debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de dezembro de 2016;

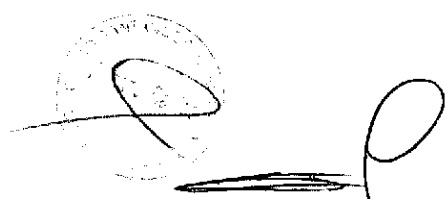
RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

1.1 A Clausula 1.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária") (os incisos abaixo, em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"):

- I. ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Oncoclínicas Salvador, representativas da totalidade do capital social votante e total da Oncoclínicas Salvador, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia;
- II. ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Oncocentro, representativas de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da Oncocentro, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia;



- III. as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas nos incisos anteriores;
- IV. as ações emitidas em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo as emitidas em decorrência de operação societária envolvendo a Oncoclínicas Salvador e/ou a Oncocentro, respectivamente (observadas as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo));
- V. com relação às ações referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Oncoclínicas Salvador e/ou da Oncocentro, respectivamente, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis, de partes beneficiárias, de certificados, de títulos e de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e
- VI. com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos"), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo."

1.2 A Cláusula 1.1.2 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.2 Exclusivamente para referência:

- I. as ações de emissão da Oncocentro objeto das Ações Alienadas Fiduciariamente correspondem a 90% (noventa por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Oncocentro, de titularidade da Companhia; e
- II. as ações de emissão da Oncoclínicas Salvador objeto das Ações Alienadas Fiduciariamente correspondem à totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Oncoclínicas Salvador, de titularidade da Companhia."

1.3 A Cláusula 1.2 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2 Fica desde já certo e ajustado que este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de sua celebração, e encontra-se plenamente eficaz."

1.4 A Cláusula 1.3 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.3 A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:



- I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; e
- II. a integral excussão da Alienação Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável."

1.5 A Cláusula 2.1, inciso III, do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Companhia se obriga, às suas expensas, a:

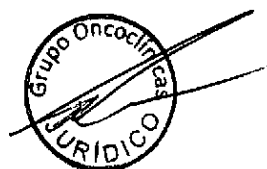
(...)

- III. com relação às ações de emissão da Oncocentro objeto da Alienação Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de qualquer alteração na quantidade ou nas características das ações de emissão da Oncocentro objeto das Ações Alienadas Fiduciariamente, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Oncocentro ou do extrato da conta de depósito da Oncocentro, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as ações de emissão da Oncocentro objeto da Alienação Fiduciária), contendo a seguinte declaração: *"Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A. e Oncoclínicas Salvador S.A., e seus aditamentos, (•) ((•)) ações de emissão de Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A. representativas de 90% (noventa por cento) do seu capital social estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado.";*"

1.6 A Cláusula 3.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Até a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula ~~Erro! Fonte de referência não encontrada.~~, deverá ser mantida, na Alienação Fiduciária, ações representativas (i) de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da Oncocentro; e (ii) da totalidade do capital social votante e total da Oncoclínicas Salvador ("Percentual da Alienação Fiduciária")."

1.7 A Cláusula 6.1, incisos II e V, do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:



Handwritten signature.

"6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Companhia se obriga a:

(...)

II. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(...)

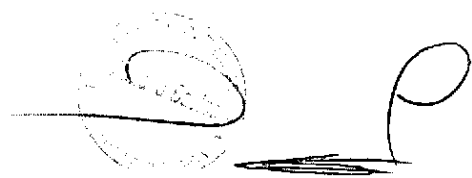
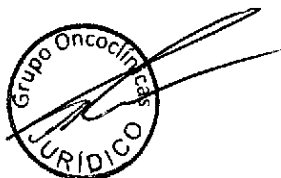
V. com relação a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Alienação Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou

(b) se permitida no âmbito da Escritura de Emissão ("Operação Permitida"), desde que, na mesma data da realização da Operação Permitida no âmbito da Escritura de Emissão, mas previamente à sua realização, seja celebrado aditamento a este Contrato, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, para, cumulativamente:

(i) liberar a Alienação Fiduciária exclusivamente com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Operação Permitida, sendo tal liberação em condição resolutiva caso a Operação Permitida não seja realizada; e

(ii) reconstituir a Alienação Fiduciária exclusivamente com relação às Ações Alienadas



Fiduciariamente objeto da Operação Permitida, e se aplicável, incluir o novo titular das Ações Alienadas Fiduciariamente como outorgante, aderindo a este Contrato sem qualquer alteração aos seus termos, sendo tal reconstituição e inclusão em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da realização da Operação Permitida."

2. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

2.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e cada uma das Garantidoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam este Aditamento e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da respectiva Garantidora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Aditamento e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto conforme disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se



[Handwritten signatures and initials]

faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Aditamento e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

- VI. a celebração, os termos e condições deste Aditamento e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social de qualquer das Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto pela Alienação Fiduciária e pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes do Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- VIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- IX. estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- X. estão, assim como as Controladas, no melhor conhecimento da Companhia e das Garantidoras, cumprindo regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



- XI. estão, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XII. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XIII. inexistem, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- XIV. na data de celebração deste Aditamento, o valor do capital social da Oncocentro, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.093.210,00 (um milhão, noventa e três mil, duzentos e dez reais), representado por 1.093.210 (um milhão, noventa e três mil, duzentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Oncocentro;
- XV. na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da Oncoclínicas Salvador, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$35.090.028,00 (trinta e cinco milhões, noventa mil e vinte e oito reais), representado por 35.090.028 (trinta e cinco milhões, noventa mil e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Oncoclínicas Salvador;
- XVI. a Companhia é legítima titular, beneficiária e possuidora de (a) de ações representativas da totalidade do capital social votante e total da Oncocentro; e (b) de ações representativas da totalidade do capital social votante e total da Oncoclínicas Salvador;
- XVII. a Companhia é a única e legítima titular, beneficiária e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto



pela Alienação Fiduciária), não existindo contra a Companhia qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária;

- XVIII. a Companhia possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente as Ações Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- XIX. a Alienação Fiduciária está devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- XX. a Alienação Fiduciária constitui, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;
- XXI. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 do Contrato, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Aditamento e do Contrato; e
- XXII. todos os poderes outorgados nos termos do Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 3.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Este Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 4.2 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.



- 4.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 4.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.6 A Companhia e as Garantidoras obrigam-se, como condição deste Aditamento, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.
- 4.7 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia e/ou pelas Garantidoras no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações será de inteira responsabilidade da Companhia e das Garantidoras, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 4.8 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Aditamento, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia e das Garantidoras, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.



- 4.9 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Aditamento deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou de qualquer dos Garantidores.
- 4.10 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.11 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, *caput* e parágrafo primeiro, e 815 do Código de Processo Civil.
- 4.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Aditamento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.
- 4.13 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

5. LEI DE REGÊNCIA

- 5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

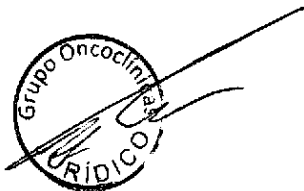
Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de dezembro de 2016.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

* * * * *



P